



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 82/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrito na SRF/CNPJ sob nº 97.229.181/0001-64, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE e de outro lado, a empresa COOPERATIVA SEPEENSE DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - COOSETRAL. CNPJ nº 06.329.157/0001-41, localizada na BR 392, Km 235, Complexo Siga Bem do Posto Cotrisel, cidade de São Sepé/RS, neste ato representada pelo Presidente DAGOBERTO SHIRMANN GASS; inscrito no CPF sob nº 380.671.530-00, RG nº 5022776206 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Almerindo Borba, nº 1462, Bairro Kurtz, na Cidade de São Sepé/RS, de ora em diante denominado simplesmente de BENEFICIÁRIA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - O objeto do presente é a “Prestação de Serviços de 100 (cem) horas máquinas”, cuja finalidade será de ampliação das atividades da cooperativa de transporte no Município de São Sepé:

§ 1º - A ampliação das atividades da cooperativa dar-se-á pela construção de complexo que compreende estacionamentos, garagem, oficinas de manutenção, escritórios entre outras atividades, em área de 600,00m² localizadas as margens da BR 392, Km 297, neste Município.

§ 2º - O incentivo da CONCEDENTE será na terraplanagem da área e locomoção de terra, com a utilização de máquinas e pessoal do Município.

§ 3º - Excepcionalmente poderá o Município contratar serviços de terceiros, mediante processo licitatório para o cumprimento desta cláusula.

Cláusula 2ª – A não realização do empreendimento de que trata a cláusula 1ª, por parte da BENEFICIÁRIA, no prazo de 2 (dois) anos, ensejará a cobrança dos serviços, considerando o total da hora máquina utilizada pelo Município.

Cláusula 3ª – A CONCEDENTE fica autorizada a pedir a resolução do contrato se a cooperativa cessar suas atividades transcorridos menos de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento do incentivo, devendo a COOSETRAL indenizar o Município no valor total do incentivo concedido acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com a Lei nº 3.453/2013.

Cláusula 4ª - A entrega de materiais ou a prestação de serviços será procedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme previsto na Lei nº 3.453/2013.

Cláusula 5ª – Os casos oriundos serão dirimidos pelas Leis 3.453/2013, 3.623/2015 e 3.627/2015.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2015.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

DAGOBERTO SHIRMANN GASS
COOSETRAL-COOP. DE TRANSP. AUTÔNOMOS LTDA.
BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS: _____